CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

Dá nome de Maria Afonsina da Costa à Rua 18 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Vereador, Gilvan Antônio da Silva, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Maria Afonsina da Costa à Rua 18 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa, o Projeto de Lei que dá nome de Maria Afonsina da Costa à Rua 18 localizada no Loteamento Alphaville, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

Maria Afonsina da Costa, nascida na zona rural da Mata das Capoeiras em Piumhi em 11/01/1924, porém só foi registrada em 11/02/1925, casou-se com José Sebastião da Costa (Zé Camilo).

Morou na região do Pantano/Roseira por 60 anos e teve 07 filhos (Maria, José Afonso, Alzira, Lúcia, Evanice, Brígida e Sebastião), 05 Netos (Hugo, Alisson, Tadeu, André e Felipe) e 01 Bisneta (Raquely).

Teve residência fixa também na cidade onde deixou um grande círculo de amizades, sempre ajudava nas causas sociais da comunidade, sempre doava alimentos as pessoas carentes e fazia sempre visitas nas casas dos enfermos.

Era católica e sempre esteve presente junto a igreja e suas causas.

Viveu plenamente sua vida, sempre alegre, educou bem todos os filhos que hoje são pessoas importantes junto à comunidade.

Morreu em 25/11/2014 aos 90 anos, seus ensinamentos são seguidos até hoje por toda sua família.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 05 de outubro de 2021.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vereador 2021/2024

PROTOCOLIZADO EM
06 / 10 / 2021
17:00 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECRETO Nº 5.047/2.020

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO ALPHAVILLE"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento residencial denominado **"LOTEAMENTO ALPHAVILLE"**, matrícula nº 41.230, terreno urbano com área de 273.612,46m², localizado na Rua Severo Veloso, Rua José Ferreira de Menezes e Rua Aluísio Arantes, Bairro: Nova Esperança, nessa cidade de Piumhi, de Propriedade de: CONSTRUTORA LASPER LTDA, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 273.612,46 m²
Área Loteada: 244.424,83 m²
Área de Lotes: 148.819,34 m²
Área de Sistema Viário: 71.080,51 m²
Área Verde: 6.747,51 m²
Área Verde em APP: 6.872,77 m²
Área de Equipamentos Comunitários: 8.541,69 m²
Área de Espaço Público Livres: 2.363,01
Área de APP: 29.187,63 m²

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.

II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação

III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.

IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.

V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.

VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.

VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.

VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO ALPHAVILLE** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada.

> **53 (cinquenta e três) lotes do nº 01 ao 53, da quadra 03; 08 (oito) lotes do nº 01 ao 08 da quadra 09; 11 (onze) lotes do nº 01 ao 11, da quadra 07; 03 (três) lotes do nº 01 ao 03, da quadra 12. TOTAL DE LOTES: 75 (setenta) lotes**, avaliados pelo Município no valor de **R$52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais)** cada lote, sendo um total de **R$3.952.500,00 (três milhões novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique ACEITAÇÃO DAS OBRAS, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos artigos 64 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

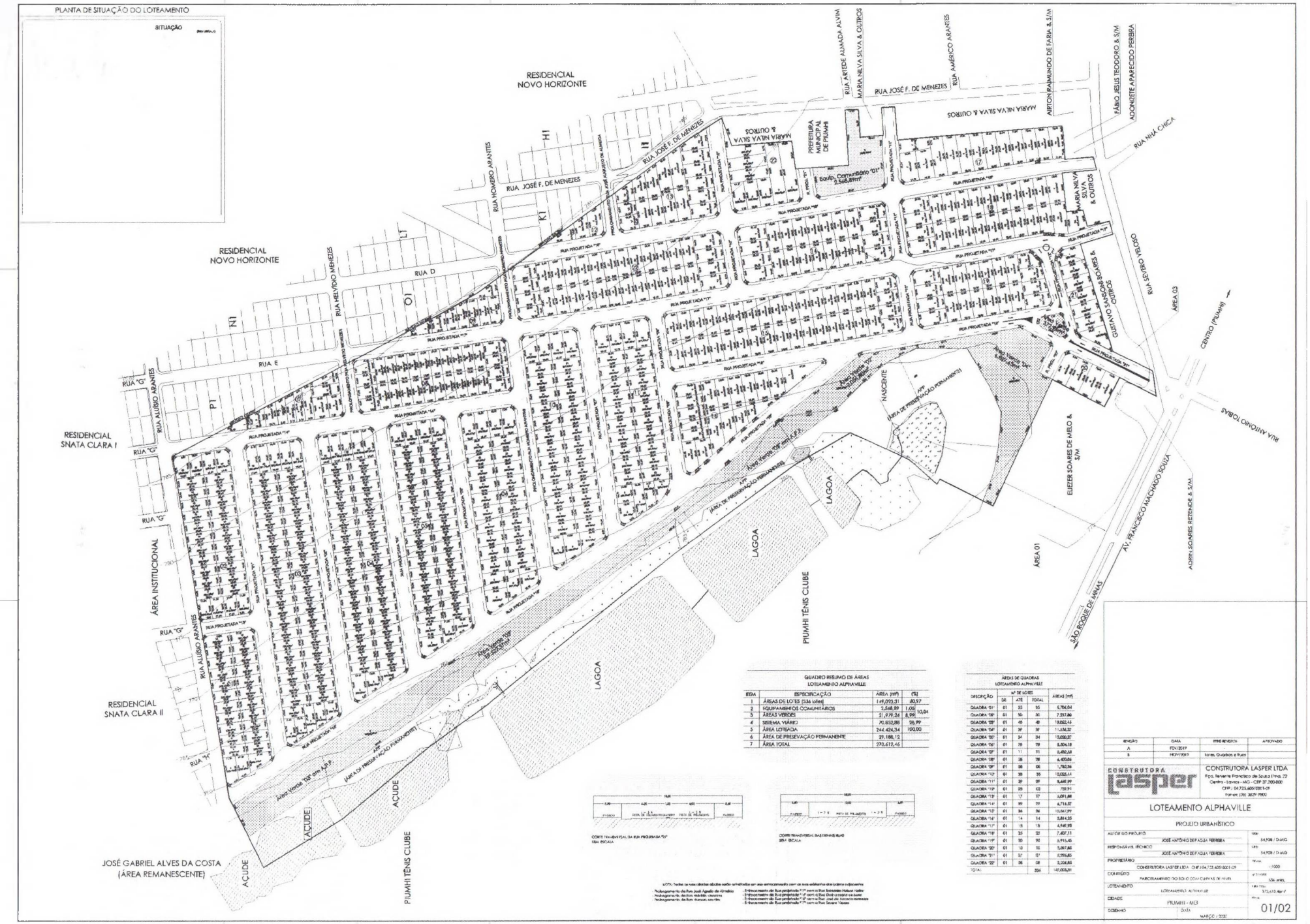
Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 30 de Julho de 2.021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO



QUADRO RESUMO DE ÁREAS
LOTEAMENTO ALPHAVILLE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	(%)	
1	ÁREAS DE LOTES (536 Lotes)	169.020,31	60,97	
2	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	2.568,89	1,06	10,04
3	ÁREAS VERDES	21.979,26	8,99	
4	SISTEMA VIÁRIO	70.852,88	28,99	
5	ÁREA LOTEADA	244.424,34	100,00	
6	ÁREA DE PRESEVAÇÃO PERMANENTE	29.188,12		
7	ÁREA TOTAL	273.612,46		

ÁREAS DE QUADRAS
LOTEAMENTO ALPHAVILLE

DESCRIÇÃO	Nº DE LOTES			ÁREAS (m²)
	DE	ATÉ	TOTAL	
QUADRA "01"	01	25	25	5.784,04
QUADRA "02"	01	30	30	7.237,86
QUADRA "03"	01	48	48	10.862,46
QUADRA "04"	01	39	39	11.536,32
QUADRA "05"	01	54	54	15.030,32
QUADRA "06"	01	78	78	8.504,18
QUADRA "07"	01	11	11	2.482,68
QUADRA "08"	01	28	28	6.403,64
QUADRA "09"	01	08	08	1.780,56
QUADRA "10"	01	39	39	10.025,11
QUADRA "11"	01	29	29	8.441,99
QUADRA "12"	01	03	03	739,91
QUADRA "13"	01	17	17	3.691,68
QUADRA "14"	01	22	22	6.716,32
QUADRA "15"	01	34	34	10.067,79
QUADRA "16"	01	14	14	3.814,55
QUADRA "17"	01	15	15	4.949,98
QUADRA "18"	01	25	25	7.407,11
QUADRA "19"	01	20	20	5.915,43
QUADRA "20"	01	13	13	3.867,66
QUADRA "21"	01	07	07	2.596,85
QUADRA "22"	01	26	08	2.226,85
TOTAL			536	169.020,31

CORTE TRANSVERSAL DA RUA PROJETADA "01"
SEM ESCALA

CORTE TRANSVERSAL DAS DEMAIS RUAS
SEM ESCALA

NOTA: Todas as ruas abertas abaixo serão arborizadas em seu entroncamento com as ruas existentes ou a serem implantadas.
- Prolongamento da Rua José Agapito de Almeida
- Prolongamento da Rua Antônio Nelson Valim
- Prolongamento da Rua Benedito Vicente
- Entroncamento da Rua projetada "11" com a Rua Benedito Nelson Valim
- Entroncamento da Rua projetada "11" com a Rua Oziel Lopes de Assis
- Entroncamento da Rua projetada "12" com a Rua José de Arimatéia Monteiro
- Entroncamento da Rua projetada "17" com a Rua Severo Veloso

REVISÃO	DATA	ITENS REVISTOS	APROVADO
A	FEV/2019		
B	NOV/2019	Lotes, Quadras e Ruas	

CONSTRUTORA LASPER LTDA
Pça. Senador Francisco de Sousa | Nº 72
Centro - Lavras - MG - CEP 37.200-000
CNPJ 04.725.605/0001-09
Fone: (35) 3629-7900

LOTEAMENTO ALPHAVILLE

PROJETO URBANÍSTICO

AUTOR DO PROJETO	JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA PEREIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA PEREIRA
PROPRIETÁRIO	CONSTRUTORA LASPER LTDA - CNPJ 04.725.605/0001-09
CONTEÚDO	PARCELAMENTO DO SOLO COM CURVAS DE NÍVEL
LOTEAMENTO	LOTEAMENTO ALPHAVILLE
CIDADE	PIUMHÍ - MG
DESENHO	DATA: MARÇO / 2020

ESC.	1/1000
ÁREA TOTAL	27.361,25 m²
ÁREA LOTEADA	24.442,43 m²
ÁREA TOTAL	273.612,46 m²

01/02